



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 244/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CARMO ENERGY S.A.

C.N.P.J / CPF: 41955491000292

ATIVIDADE LICENCIADA: Construção de retorno na Rodovia Estadual SE 431 com objetivo de disponibilizar acesso à Estação Coletora Jordão, pertencente à empresa Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobras localizado no município de Rosário do Catete/SE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, ROSÁRIO DO CATETE, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à realização da construção de retorno na Rodovia Estadual SE 431 com objetivo de disponibilizar acesso à Estação Coletora Jordão, pertencente à empresa Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobras localizado no município de Rosário do Catete/SE, no ponto georeferenciado das coordenadas Datum SIRGAS 2000 (N=8.814.300 E= 713.620).
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobras deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. A realização dos trabalhos de construção de retorno na Rodovia Estadual SE 431 com objetivo de disponibilizar acesso à Estação Coletora Jordão, fica condicionada a liberação da área envolvida pelo(s) proprietário(s) superficiários e pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária – DER/SE da utilização da faixa de domínio da referida Rodovia.
5. Os serviços da construção de retorno na Rodovia Estadual SE 431 deverão estar de acordo com os projetos:
 - Projeto Geométrico e de Drenagem – Acesso Retorno Estação Jordão.
 - Perfil Longitudinal.
 - DE-3214.00-8300-111-JAJ-126 – julho 2012 – Folhas 1 de 4.

6. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material e em conformidade com o PGRS da empresa.
7. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama no 307/02.
8. A empresa deverá atender as determinações da Lei Municipal nº 6.425/2008 que dispõe sobre a delimitação e o uso das faixas de domínio das Rodovias Estaduais.
9. Qualquer situação de emergência relativa à construção de retorno na Rodovia Estadual SE 431 para acesso à Estação Coletora Jordão e outras condições estabelecidas nesta autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
10. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta autorização.
11. Perante à Adema, a Petrobras é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de construção do retorno na Rodovia Estadual SE 431.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:44:19 do dia 07/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007260/TEC/AA-0238 e Parecer Técnico PT-8587/2013-8601

Válida até 07/02/2014

Código de controle da licença: f61cb3069c99405c4baddc04da2794b4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.